



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 301/2025

Processo nº: 51022/2025

Origem: Setor de Licitações

Assunto: Inexigibilidade – Serviços em Informática

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de **J NONDILLO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 09272697000124)** para manutenção e segurança da rede de informática do Município no valor mensal de R\$ 4.352,00 pelo período de 12 meses.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

A Prefeitura de Veranópolis mantém diariamente sistemas críticos que envolvem dados sensíveis da população, informações financeiras, protocolos administrativos, notas fiscais eletrônicas e serviços essenciais, especialmente nas áreas da saúde, educação e finanças. Esses dados precisam estar disponíveis de forma contínua, segura e íntegra.

O nível de especialização e de conhecimento necessário para atuar no gerenciamento dos servidores, firewall e outros hardwares, necessários para o perfeito funcionamento da administração e para a consultoria em LGPD é muito elevado. São temas que exigem alto grau de especialização e conhecimento.

Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades, abordagem, bem como a natureza do projeto e plano de trabalho desempenhados, que envolvem elementos incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

É dizer que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do prestador do serviço, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Ademais, restou fartamente comprovada a capacidade da pessoa jurídica através do desempenho anterior e experiência na prestação de serviços com outros Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, não vejo óbice em adotar o procedimento de inexigibilidade de licitação, fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de realizar processo licitatório.

Veranópolis, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DECIO ATTOLINI JUNIOR
Data: 29/08/2025 10:51:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico